



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

PROJETO DE LEI ____/2025

Institui o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e Cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar de Viana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar de Viana, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema.

Art. 2º - São objetivos do Sistema:

I – O estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;

II – A criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;

III – A elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor.

Art. 3º. Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º - O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

§ 2º - Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º. É prerrogativa do agricultor familiar ou de empreendedores que aderirem ao Sistema:

I – Utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;

II – Ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;

III – Ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.

Art. 5º. O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar, e sua gestão deverá contar com o assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Viana, 16 de junho de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer um Sistema de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e criar o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

Tem como direção fortalecer as políticas de segurança alimentar no município de Viana.

É importante que se estabeleça uma marca identificadora da produção da agricultura familiar, da mesma forma como são reconhecidos hoje, por exemplo, os orgânicos.

A medida servirá para destacar esses produtos nos locais de comercialização, estimular sua aquisição e transmitir credibilidade ao consumidor.

Visando possibilitar a continuidade da discussão da matéria e sua transformação em norma jurídica, reapresenta-se esta proposição direcionada à agricultura familiar.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Viana, 16 de junho de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 17/06/2025 15:38

Checksum: **92C04A5C2411106F83FBDD9EEA801B4BB70036885CC6A7E723C41B941AA42280**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.